



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Indianópolis/MG, em 01 de fevereiro de 2010.

Ofício de n. : 00039/2010
Assunto : Resposta Ofício de n. 010/2010-CM/GP(faz)

Emitente : Prefeito Municipal de Indianópolis/MG
Renes José Borges Pereira

Destinatário : Presidente da Câmara Municipal
Sr. Lusmar Antonio Pereira

D D. Presidente;

Este Prefeito Municipal, vem respeitosamente a presença deste Presidente, em atendimento ao ofício de n.º 010/2010, encaminhar as informações que se requer;

a) O valor financiado será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 35 parcelas. Dessa forma o valor principal mensal corresponderá a R\$ 21.430,00 (vinte e um mil quatrocentos e trinta reais).

Após autorização do Projeto de Lei n.º 48 de 2010 pelo Poder Legislativo, a Prefeitura Municipal de Indianópolis solicitará às instituições financeiras Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, as propostas financeiras discriminando o valor das taxas de juros e dos encargos financeiros;

b) A despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO 2010, uma vez que o valor previsto para a Dívida Consolidada para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 são suficientes para suprir as despesas decorrentes da antecipação do royalties.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: pmindianopolis@com4.com.br



c) Com base no exercício de 2009, a receita média mensal proveniente de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, corresponde a R\$ 100.305,74 (cem mil trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos);

d) Não, não será cedida a totalidade desses créditos a título de adiamento de receita. A receita de *royalties* prevista para o exercício de 2010 na Lei Orçamentária Anual corresponde a R\$ 1.163.280,00 (um milhão cento e sessenta e três mil e duzentos e oitenta reais);

e) Conforme o inciso VIII do art. 24 da Lei Municipal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 é dispensável a licitação *para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Será feita cotação de preços entre as instituições financeiras Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal considerando-se a menor taxa de juros e o valor dos encargos a serem cobrados pela instituição na prestação dos serviços.

f) Os recursos oriundos da operação de crédito serão aplicados na contrapartida de convênios firmados entre o município de Indianópolis e outras entidades governamentais, tais como:

Escola Convênio Pró - Infância:
298.000,00;

Recuperação e Revitalização da Rua Tiradentes: 300.0000,00;

Reforma e Cobertura de Quadra na Comunidade de Campo Alegre: 150.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Úrias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: pmindianopolis@com4.com.br



g) Além da indenização pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, o município de Indianópolis recebe o FEP - Fundo Especial do Petróleo, repassado pela União para os municípios brasileiros conforme a Lei n.º. 7525, de 22 de julho de 1986.

Na certeza de sua compreensão, reitera protestos de estima e consideração.


Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 48/2010


Responsável Protocolo